



**Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
- SEPUMA**

Rua José De Miranda Ramos, 455 - Centro · Xanxerê/SC · CEP 89820000
Contato: ambiental@xanxere.sc.gov.br · 4934418500

**Dados do Requerimento
131160**

Empreendedor

Nome: SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO - ESCOLA AGRICOLA LA SALLE

CPF/CNPJ: 92741990001451

Endereço Linha Santa Teresinha Zona Rural, s/n - Interior · **CEP:** 89820000

Município: XANXERÊ

Estado: SC

Empreendimento

SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO - ESCOLA AGRICOLA LA SALLE - 92741990001451

Endereço: Linha Santa Teresinha, sn - Interior · **CEP:** 89820000

Município: XANXERÊ

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 361028.06, Y 7034587.97

Requerimento

Atividade: 01.52.00 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS CONFINADOS DE MÉDIO PORTE (OVINOS, CAPRINOS, ETC)

Porte: -

Potencial Poluidor: P

Capacidade máxima de cabeças 110.0 (n)

Licença Requerida: Certidão de Conformidade Ambiental

Modelo IN: 69 - Criação de animais confinados e grande e médio porte

Solicitante: ALISON LANZZARIN (04663905994)

Data de Solicitação: 30/08/2026

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

CPF ou CNPJ: 046.639.059-94

Nome: Alison Lazzarin

Formação Profissional: Engenheiro Agrônomo

Número de Registro no Conselho Profissional: Crea/SC 086836-4

Número da Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica: 10363019-1

Data de Emissão da ART: 26/02/2026

Data de Validade da ART: 30/05/2030

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.